



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.015**

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.337, de 03 de Novembro de 2.015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica estabelecido o dia 18 de Novembro de 2.015 para início do Programa REFIS, objeto da Lei Municipal nº 3.337, de 03 de novembro de 2.015.

**Artigo 2º** - Para ingresso no Programa REFIS, o contribuinte responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

**II** – Espelho do IPTU

**II** – Cópia e original do RG / CPF e comprovante atualizado de endereço;

**III** – Procurações deverão estar com firma reconhecida;

**IV** – Outros documentos solicitados pela Secretaria da Fazenda.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido como local principal para ingresso ao Programa REFIS a Secretaria da Fazenda, situada na Rua Célio Meucci nº 64 – Vila Caldas.



***Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

§ 1º O Executivo Municipal poderá estabelecer outros locais para ingresso ao Programa REFIS, que serão prévia e amplamente divulgados.

§ 2º Fica estabelecido o horário das 9 as 17 horas, podendo ser extendido até as 19 horas, de segunda à sexta, exceto feriados, para o atendimento ao programa REFIS.

§ 3º O executivo Municipal poderá estender o atendimento do REFIS, havendo necessidade, para os sábados: 28 de Novembro, 05 e 19 de Dezembro de 2.015, no horário das 9 as 13 horas

**Artigo 4º** - Para o cumprimento do previsto nos Artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 3.337, de 03 de novembro de 2.015, a atualização cadastral ali mencionada, deverá ser feita até 30 de Setembro do exercício vigente para vigorar no exercício posterior. .

**Artigo 5º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de Novembro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e, publicado no site do Município: [WWW.carapicuíba .sp.gov.br](http://WWW.carapicuíba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIACARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**